

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade de Quatro Marcos – FQM.

Art.2º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão consultivo, constituído por um grupo de docentes do curso, responsável pela criação, implantação, consolidação, contínua atualização e acompanhamento do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação.

§ 1º - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, dos Cursos de Graduação da Faculdade de Quatro Marcos – FQM, deliberar sobre assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com os interesses da Instituição.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as atividades de ensino;
- IV. Indicar alternativas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, considerando os interesses da Instituição, o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Colegiado do Curso e Diretrizes Curriculares Nacionais;

- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VIII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- XI. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XII. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e a demanda de mercado;
- XIII. Analisar o desempenho docente e oferecer formação pedagógica continuada de acordo com as dificuldades detectadas e as modernas metodologias de ensino;
- XIV. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à coordenação do curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XV. Reportar ao Diretor Acadêmico todas as sugestões, modificações e decisões promovidas pelo NDE;
- XVI. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Interno, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. Por, no mínimo, 04 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, além do Coordenador;

§ 1º - Ter, no mínimo, 60% de seus membros com titulação em pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em regime integral.

Art.5º - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, respeitando a titulação, caso haja interesse do NDE e com aprovação do Colegiado do Curso.

Art.6º - É assegurada a renovação parcial de seus membros a fim de garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ Único - O Coordenador será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE mais antigo no magistério.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.7º - Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos e outros setores da instituição;
- VI. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- VII. Encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado do Curso;
- VIII. Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- IX. Manter informado os Órgãos Deliberativos da FQM.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Art. 8º - O funcionamento do NDE da FQM obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões ordinárias realizam-se no início e/ou no final de cada semestre letivo em datas fixadas no calendário acadêmico, e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo NDE, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- III. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se a qualquer número;
- IV. Nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a. As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos;
 - b. As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

- c. As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d. O Presidente do NDE participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- e. Nenhum membro do NDE pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular, do seu cônjuge, descendentes ou colaterais;
- f. Cada membro do respectivo NDE terá direito a apenas 01 (um) voto;
- g. Da reunião é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;
- h. É obrigatório, e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição, o comparecimento dos membros dos órgãos às reuniões de que façam parte;
- i. Não será admitido o voto por procuração;

§ 1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do NDE.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do NDE, nem tornará nula suas deliberações.

§ 3º - As reuniões ordinárias do NDE são convocadas por documento, impresso ou eletrônico, pela autoridade competente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§ 4º - Em caso de urgência, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido à metade, os membros poderão ser convocados, verbalmente ou por meio eletrônico, restrita a ordem do dia exclusivamente ao assunto que a motivou.

§ 5º - As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

§ 6º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada e a critério do Presidente, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

Art. 9º - A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo NDE.

Art.10 - Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) Expediente da Presidência;
- b) Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) Apresentação da pauta;
- d) Leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;

e) Encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - As reuniões do NDE são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 3º - As atas do NDE, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação, com livre acesso aos membros do NDE.

Art. 11 - Das decisões do NDE cabe recurso ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 - Este Regulamento pode ser modificado, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art.13 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente.

Art.14 - Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Acadêmico - CONAC revogando as demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT., 01 de julho de 2010.

Profª Ms. Lígia Vieira Garcia
Diretora Acadêmica
Faculdade de Quatro Marcos - FQM